



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 2.652, de 12 de Setembro de 2012

*Abre Créditos Suplementares no valor de R\$ 4.807.053,00 para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Município em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 4.807.053,00 (quatro milhões, oitocentos e sete mil e cinquenta e três reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

### 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### Manutenção das Ações, Programas e Serviços Médicos e Odontológicos

|                                                                           |              |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 10.302.0024.2.433-339030 – Material de Consumo.....                       | 1.500.000,00 |
| 10.302.0024.2.433-339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... | 3.307.053,00 |

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 4.807.053,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei serão os decorrentes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

### 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### Construção de Unidades de Saúde

|                                                     |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|
| 10.301.0024.1.072-449051 – Obras e Instalações..... | 3.500.000,00 |
|-----------------------------------------------------|--------------|

##### Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

|                                                     |           |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| 10.301.0024.1.073-449051 – Obras e Instalações..... | 30.000,00 |
|-----------------------------------------------------|-----------|

##### Desenvolvimento de Ações e Programas de Atenção Primária

|                                                                            |            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 10.301.0024.2.413-449052 – Equipamento e Material Permanente.....          | 180.000,00 |
| 10.301.0024.2.413-339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... | 150.000,00 |

##### Desenvolvimento de Ações e Programas MAC/SAMU

|                                                                   |            |
|-------------------------------------------------------------------|------------|
| 10.302.0024.2.414-449052 – Equipamento e Material Permanente..... | 145.053,00 |
|-------------------------------------------------------------------|------------|

##### Manutenção das Ações, Programas e Serviços Médicos e Odontológicos

|                                                                            |            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 10.302.0024.2.433-449052 – Equipamento e Material Permanente.....          | 210.000,00 |
| 10.302.0024.2.433-339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... | 500.000,00 |

##### Manutenção das Ações e Convênios com Entes Públicos

|                                                                   |           |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| 10.301.0024.2.437-449052 – Equipamento e Material Permanente..... | 92.000,00 |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|

**TOTAL DE ANULAÇÕES.....R\$ 4.807.053,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 12 de setembro de 2012

  
**Roberto Rodrigues**  
Prefeito Municipal